



Comissão Permanente de Licitação

**PARECER-CPL - 752025**  
( relativo ao Processo 155892022 )  
Código de validação: ECC48D2391

**Interessado:** Coordenadoria de Comunicação.

**Assunto:** 2º Aditivo de Prazo - Contrato nº 26/2023- C I COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO LTDA.

À Secretaria Administrativo-financeira,

Tratam os autos de solicitação de prorrogação de vigência de prazo contratual – CT 26/2022, em mais 12 (doze) meses, **com início em 24/07/2025 e término em 23/07/2026**, no valor mensal de **R\$ 10.166,66** (dez mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e **global de 121.999,92** (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), formulado pela Unidade Gestora do Contrato nº 26/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada de monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico), incluindo veículos de comunicação e redes sociais, conforme as justificativas e informações anotadas no documento inaugural [MEMORANDO](#).

Foram juntados aos autos os documentos pertinentes ao pedido sob análise, que seguem transcritos abaixo:

- [MEMORANDO](#) - Pedido Inicial;
- [CONCORDÂNCIA CI COMUNICAÇÃO](#) ;
- [CONTRATO ASSINADO](#) ;
- [1º ADITIVO ASSINADO](#) ;
- [RELATÓRIO DE MAIO DE 2025](#) ;
- [CERTIDÕES](#) ;
- [SICAF](#) ;
- [CERTIFICAÇÃO DE HABILIDADE E QUALIFICAÇÃO](#) ;
- [TERMO ADITIVO MPDFT](#) ;
- [CONTRATO MPDFT](#) ;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-906 Telefone: 1645 e-mail: cpl@mpma.mp.br



### Comissão Permanente de Licitação

- [CONTRATO MP DE RONDÔNIA](#) ;
- [CONTRATO MP DA BAHIA](#) ;
- [DESPACHO-DG – 39192025](#);
- [DESPACHO-DG - 39192025](#) ;
- [DESPACHO-SEAF - 21582025](#) ;
- [Anexo do documento : PA 241042024 - CI COMUNICACAO - CCOM.pdf \( Descrição: NOTA DE EMPENHO\)](#) ;
- [DESPACHO-COF - 19552025](#) ;
- [DFD](#) .

A Unidade Gestora do contrato justificou a vantajosidade da manutenção da contratação nos seguintes termos:

“No que tange à vantajosidade financeira, utilizamos contratos dos MPs da Bahia, de Rondônia e do Distrito Federal e Territórios para efeitos comparativos. Observa-se que o valor praticado pela CI Comunicação é equiparado ao das outras instituições, levando em consideração as diferenças regionais e peculiaridades dos referidos contratos (em anexo). Ressalta-se, por exemplo, que, no caso do MPRO, o estado de Rondônia possui apenas 52 municípios e, portanto, o valor cobrado é proporcional ao tamanho do estado.

	MPMA	MPBA	MPRO	MPDFT
Valo Mensal	R\$ 10.166,66	R\$ 22.500,00	R\$ 4.166,25	R\$ 8.830,00
Valor Total	R\$ 121.999,92	R\$ 270.000,00	R\$ 49.995,00	R\$ 105.960,00

Assim, comprova-se que o valor pago pelo Ministério Público do Maranhão ainda é financeiramente vantajoso para a instituição”

Considerando as justificativas da CCOM e demais documentos juntados aos autos, esta CPL entende legítima a solicitação da Unidade Gestora do Contrato, na forma da Lei, manifestando-se pelo prosseguimento do feito, razão pela qual enquadra a referida alteração, com fundamento no art. 57, inciso II, e § 2º da Lei Federal 8.666/93, conforme transcrito abaixo, vinculado à Cláusula Segunda do referido contrato, ao passo que instrui os autos com a **minuta do 2º aditivo**, que segue para

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-906 Telefone: 1645 e-mail: cpl@mpma.mp.br



**Comissão Permanente de Licitação**

exame e aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração conforme previsão do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos.

Lei Federal nº. 8.666/93

Art. 57.

(...)

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É o que se encaminha para conhecimento, decisão e demais providências julgadas cabíveis, solicitando que, logo após a autorização dessa alteração contratual pelo Diretor-Geral, retornem os autos a esta CPL para a publicação do Ato, em cumprimento à determinação expressa no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 04/07/2025 às 16:21 h (\*)*

**MARISTER NUNES DE OLIVEIRA**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ADMINISTRATIVA - ADMINISTRATIVA

*assinado eletronicamente em 04/07/2025 às 16:30 h (\*)*

**CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM**  
ANALISTA MINISTERIAL  
PRESIDENTE CPL